



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro nº 234

88.440 - IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 317/83

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ARBIA À TERCEIROS, DA JAZIDA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, NA LOCALIDADE DE RIO DOS BUGRES, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA-SC., E REVENDA DE TUBOS DE CONCRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município e Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a fornecer à terceiros ARBÃO da jazida da Prefeitura Municipal de Imbuia na localidade de Rio dos Bugres, Município de Ituporanga - SC., bem como o transporte da mesma, da forma a seguir:

O preço por carga colocado até no perímetro urbano da cidade ou num raio de 2(dois) quilômetros distante do perímetro será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo que o transporte fora deste raio, com um acréscimo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o quilômetro percorrido a mais.

Art. 2º - Os tubos de concreto cedidos à terceiros, serão cobrados ao preço de custo, do dia.

Art. 3º - Os serviços e materiais fornecidos à entidades públicas, civis e ou filantrópicas e à implantação de indústrias, serão isentos e servirão como incentivo fiscal.

Art. 4º - A cobrança das importâncias de que trata o art. 1º e 2º, será efetuado pelos próprios motoristas ao final dos serviços, dando talão como recibo de pagamento ao contribuinte, e prestarão contas ao tesoureiro da Prefeitura dos valores arrecadados e este os lançará como receita do Município, na negligência por parte do contribuinte, o mesmo será acrescido em 100 % (cem por cento) do valor devido.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a inscrever em Dívida Ativa os débitos oriundos desta Lei, bem como efetuar a cobrança nos termos da Legislação pertinente.

Art. 6º - A majoração dos valores constantes do artigo 1º, será do mesmo índice dos aumentos dos combustíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de agosto de 1983.

Registra-se e publica-se em data acima.

Jose Horacio Laurindo
JOSE HORACIO LAURINDO
Prefeito Municipal

A Presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta dias do mês de agosto de 1983.

Marlete Duarte
MARLETE DUARTE
Aux. de Contabilidade.